ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001791/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034581/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.004663/2013-32
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: 46301006608201387**e Registro n°:** SC003118/2013

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADEMIR MIGUEL SALINI;

E

FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, CNPJ n. 82.804.642/0001-08, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). ANTONIO ZANIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, São Carlos/SC, São Lourenço do Oeste/SC e Xaxim/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O trabalhador Técnico Administrativo que tiver jornada integral, com carga horária semanal de 40 horas e salário base de R$ 1.100,58 (Um mil e cem reais e cinquenta e oito centavos, nível III do Plano de Cargos e Salários), receberá R$ 60,00 (sessenta e reais) mensais a título de valor alimentação.
Parágrafo único. O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, sejam previdenciários, fundiários ou trabalhistas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

As bolsas de estudos, totais ou parciais, previstas no presente acordo regulam e substitui na íntegra eventual cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa e serão concedidas pela Fundeste também aos cônjuges e filhos do auxiliar administrativo, revogando-se qualquer sistemática adotada anteriormente pela instituição.

Parágrafo único - O benefício, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458, da CLT, visto que o beneficiário direto, independente a quem se destina a bolsa, é o técnico administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE BOLSAS DE STUDO

I. O técnico administrativo matriculado em curso especificado oferecido pela UNOCHAPECÓ;

II. O filho de técnico administrativo matriculado em curso especificado oferecido pela UNOCHAPECÓ, desde que comprovada a dependência econômica junto ao SAAE OESTE, mediante apresentação da comprovação da filiação e da declaração de Imposto de Renda ou declaração de dependência econômica emitida pelo Técnico Administrativo;

III. O cônjuge de técnico administrativo, comprovada esta condição por Certidão de Casamento;

IV.O companheiro(a) de técnico administrativo, mediante comprovação da União Estável.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEXTA - DOS PERCENTUAIS DE BOLSA

I – Para Técnicos Administrativos:

a) O percentual de 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades de graduação, sendo que para os cursos de licenciatura e tecnólogos e/ou cursos com ociosidade acima do previsto em Projetos Pedagógicos dos Cursos, o percentual será de 90% (noventa por cento) do valor das mensalidades, válido para a primeira graduação, observado nas duas hipóteses, o limite individual de R$ 865,00 (oitocentos e sessenta cinco Reais);

b) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades de graduação, sendo que para os cursos de licenciatura e tecnólogos e/ou cursos com ociosidade acima do previsto em Projetos Pedagógicos dos Cursos, o percentual será de 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades, válido para a segunda graduação, na área de atuação profissional do técnico-administrativo, observado nas duas hipóteses, o limite individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

c) O percentual de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, válido para o primeiro curso de Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação profissional do técnico-administrativo, e 60% (sessenta por cento) nos demais cursos, garantindo-se os percentuais e critérios anteriormente estabelecidos para adesões formalizadas até a data de 15 de junho de 2013.

d) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, válido para o segundo curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de atuação profissional do técnico-administrativo;

e) O percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor das mensalidades para os Técnicos Administrativos com contrato por prazo indeterminado e com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, matriculados em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* próprios, e 40% (quarenta por cento) para cursos conveniados, oferecidos/ministrados na Unochapecó, válido para o primeiro curso. O

Técnico Administrativo beneficiado com bolsa de estudos firmará documento se comprometendo em permanecer na instituição por no mínimo um ano de efetivo trabalho, após a conclusão do curso ou encerramento do benefício, sendo que na hipótese de não permanência, trancamento, desistência ou cancelamento, fará devolução dos recursos recebidos, proporcionalmente ao tempo não cumprido na hipótese de pedido de demissão. Fica garantindo os percentuais e critérios anteriormente estabelecidos para adesões formalizadas até a data de 15 de junho de 2013.

f) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades para os Técnicos Administrativos matriculados em disciplinas isoladas.

II – Para Filhos de Técnicos Administrativos:

a) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, válido para a primeira graduação, sendo que para os cursos de licenciatura, tecnólogos e/ou cursos com ociosidade acima do previsto em Projetos Pedagógicos dos Cursos, o percentual será de 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades, observados nas duas hipóteses, o limite individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte Reais);

b) O percentual de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades, válido para o primeiro curso de pós-graduação *lato sensu*, quando o curso ultrapassar o número mínimo de matriculados previstos em cada projeto, conforme declaração da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SERCA.

III – Para Cônjuges de Técnicos Administrativos:

a) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, válidos para a primeira graduação, sendo que para os cursos de licenciatura, tecnólogos e/ou cursos com ociosidade acima do previsto em Projetos Pedagógicos dos Cursos, o percentual será de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, observados nas duas hipóteses, o limite individual de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

b) O percentual de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando o curso ultrapassar o número mínimo de matriculados previstos em cada projeto, conforme declaração da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SERCA.

§ 1º Para os casos do Inciso I, especialmente das letras b e d, se o curso não for na área afim de atuação profissional do técnico-administrativo, haverá uma redução de 20% (vinte por cento) no percentual de bolsa oferecido. A análise será efetuada pela Diretoria de Desenvolvimento Humano, ouvindo a Direção do Sindicato.

§ 2º Cada Auxiliar da Administração Escolar, associado ao SAAE OESTE, poderá utilizar de forma simultânea duas bolsas de estudo, para si e seus dependentes e/ou cônjuge, sendo que o auxiliar poderá receber somente uma das modalidades de bolsa de estudo, caso matriculado em mais de um curso.

§ 3º O benefício de que trata a presente cláusula deverá ser requerido ao SAAE OESTE pelo técnico administrativo, para si, seu filho ou cônjuge/companheiro, até o quinto dia útil após a efetivação da matrícula ou à sua renovação,cujo valor da matrícula será abatido nas próximas mensalidades.

§ 4º Os benefícios previstos na cláusula quinta não abrangem as disciplinas cursadas em época especial e as provas de conhecimento prévio, devendo ser pagas integralmente;

§ 5º Os benefícios previstos na cláusula quinta ficam condicionados a adimplência financeira dos valores residuais e abrangem os valores financiados ou parcelados (dívidas renegociadas), taxas, convênios e serviços de extensão. O beneficiário perderá o benefício no período (mês) em que for verificada inadimplência, entendida como o não pagamento até o dia 18 (dezoito) de cada mês.
§ 6º Se o Técnico Administrativo, filho ou cônjuge beneficiário possuir outro tipo de bolsa de estudo ou subsídio, de instituições públicas ou privadas, quando passível de acumulação, aquele benefício será concedido primeiramente, para depois aplicar os percentuais previstos nesta cláusula, cujo somatório dos benefícios não será superior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.
§ 7º Os técnicos administrativos que se encontram em licença sem remuneração, prevista na cláusula quadragésima terceira, inciso II, da Convenção Coletiva de Trabalho, não serão beneficiados com bolsas de estudo.
§ 8º Nos casos em que o cônjuge e/ou filho também são funcionários, serão tratados na previsão do Inciso I da Cláusula Quinta, sem cumulatividade com os benefícios dos Incisos II e III.
§ 9º Os benefícios previstos na cláusula quinta não se aplicam às multas contratuais, que deverão ser pagas integralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

A bolsa de estudo corresponderá a um semestre letivo para os cursos superiores e ao período necessário para a conclusão do curso de pós-graduação, devendo ser requerida semestralmente em cada matrícula ou renovação, sob pena de cancelamento automático, desde que mantenha vínculo empregatício de Técnico Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Implica no cancelamento da bolsa, além dos motivos previstos na Cláusula quinta, o atraso no pagamento das mensalidades, o cancelamento, o trancamento e a desistência, sujeitando-se o beneficiário, nos casos de cancelamento, trancamento e desistência no semestre em curso, à devolução dos valores recebidos no semestre, devidamente corrigidos.

Parágrafo único – Os casos de cancelamento, trancamento e desistência por motivos comprovados de saúde, após análise da DDH, ouvido a direção do Sindicato, serão abonados da devolução dos valores recebidos.

CLÁUSULA NONA - DAS REPROVAÇÕES

As disciplinas em que o beneficiário reprovar não serão objeto do benefício da bolsa de estudos, quando cursada novamente.
Parágrafo Único – A UNOCHAPECÓ deverá informar ao SAAE OESTE a relação dos beneficiários e as disciplinas em que reprovou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS BOLSISTAS:

O setor financeiro da Unochapecó fornecerá todo mês, até o dia 22 (vinte e dois), ao SAAE-OESTE, relação dos bolsistas e sua situação financeira junto a Universidade, sendo que o pagamento das mensalidades e demais débitos negociados deverão ser efetuados pelo bolsista até o dia 18 (dezoito) do mês, sob pena de cancelamento da bolsa no

mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE DO VALOR DAS BOLSAS

O SAAE OESTE repassará mensalmente a UNOCHAPECÓ, até o dia 05 de cada mês, relatório de distribuição das bolsas, com o nome dos beneficiários e os valores atribuídos aos Técnicos Administrativos, seus filhos, cônjuges e companheiros, o qual servirá como comprovante de baixa e quitação dos valores, conjuntamente, com os registros contábeis respectivos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO CRECHE

A Fundeste/Unochapecó, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, concederá auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente até o valor de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensalmente por criança, ao empregado (a) pai ou mãe, que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, com até 24 (vinte e quatro) meses de idade. Caso o pai e a mãe forem empregados da instituição, terá direito ao benefício somente uma pessoa, devendo fazer a opção de qual pessoa irá receber o benefício.
§ 1º O referido reembolso se dará em até 19 (dezenove) parcelas mensais, a partir do sexto mês até a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de idade.
§ 2º A documentação exigível da(o)s empregada(o)s para o recebimento do auxílio creche será:
a) certidão de nascimento do filho ou documento comprovando a guarda da criança;
b) carteira de vacinação;
c) comprovante de matrícula junto à creche ou declaração do funcionário que tem ônus com a contratação de pessoa para cuidar da criança;
d) declaração de que não recebe o benefício em outra entidade;
e) declaração de opção de recebimento do benefício (para os casos em que pai e mãe forem empregados da instituição).
§ 3º A renovação do pedido deverá ser realizada nos meses de fevereiro e agosto, no setor de pessoal, acompanhada dos documentos previstos nas alíneas "c" e "d", do parágrafo segundo desta cláusula.
§ 4º O benefício, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458, da CLT.
§ 5º O pagamento do benefício será efetivado diretamente em folha de pagamento do Técnico Administrativo, não integrando a remuneração para todos os fins.

§ 6º Não serão ressarcidos os valores previstos no caput desta cláusula, quando a matrícula se der em creche mantida pelo poder público.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

A instituição poderá estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados, superior a normal, visando à compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de jornada diária de trabalho prevista legalmente.
§ 1º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas ou o correspondente desconto das horas negativas existentes

(observado o disposto no § 5º da presente cláusula), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 2º - O empregador elaborará demonstrativo individualizado das horas realizadas no período estabelecido para a compensação, até o limite daquele previsto no caput da presente cláusula, considerando a data de início da vigência da respectiva compensação, do presente instrumento ou a data de admissão do trabalhador na instituição.

§ 3º - O empregado pode requerer, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para seu encerramento, que as horas positivas existentes não sejam pagas e sim que passem a integrar o novo banco de horas, cuja aceitação ou não do pedido será facultada ao empregador.
§ 4º - O saldo positivo apurado no período de 21 de fevereiro a 20 de agosto será remunerado na folha de pagamento correspondente ao mês de agosto; o saldo positivo apurado no período de 21 de agosto a 20 de fevereiro será remunerado na folha de pagamento correspondente ao mês de fevereiro.

§ 5º - As horas negativas apuradas nas datas previstas no § 4º desta cláusula, mediante solicitação do empregado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para seu encerramento e concordância expressa da empregadora, até o limite de 60 (sessenta) horas negativas existentes, integrarão automaticamente o novo banco de horas. Em sendo o saldo negativo oriundo da não reposição de horas por parte do funcionário,em razão de ausência por seu interesse, serão descontadas na respectiva folha de pagamento dos meses de agosto e fevereiro.
§ 6º - As horas realizadas em domingos e feriados serão computadas em dobro, com prejuízo da folga correspondente, independente do número de horas trabalhadas nestes dias.
§ 7º- Para o Instituto Goio En, admite-se, mesmo adotando-se o regime especial previsto no parágrafo segundo da cláusula décima quarta, que as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima semanal não serão remuneradas extraordinariamente, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de jornada diária de trabalho prevista legalmente.

§ 8º- Para o Instituto Goio En, os dias trabalhados no regime especial de 12 (doze) horas, em domingos ou feriados, serão compensados durante a semana, com concessão de folga remunerada.

§ 9º - Na compensação de horas previstas nesta cláusula, serão consideradas as seguintes paridades:
I - de uma (1h) para uma (1h), quando se tratar de reposição de horas do funcionário, em virtude de existência de saldo negativo no banco de horas;
II – de (1h) trabalhada para uma hora e meia (1h30) de compensação, quando as horas extraordinárias trabalhadas forem por interesse/solicitação da empregadora;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PONTO ELETRÔNICO

Conforme previsão da Portaria Nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica ajustada a dispensa de impressão do Registro de Ponto do Trabalhador previsto no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), estabelecido pela Portaria Nº 1510 de 21/08/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. Fica assegurado ao funcionário o acesso *on line* das informações mensais do ponto eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte. As possíveis correções de ponto eletrônico, poderão ser solicitadas via sistema eletrônico, com anuência da chefia imediata, até o dia 22 de cada mês. Fica autorizada a FUNDESTE a implantação de sistema de marcações de forma *on line* e/ou o registro eletrônico de ponto de forma portátil, para os locais fora da sede.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

§ 1º - A instituição, atendendo requerimento prévio do trabalhador interessado, poderá autorizar a freqüência em cursos de graduação, pós-graduação, seqüencial ou capacitação por ela oferecida, e autorizar a frequência dos trabalhadores em cursos de Pós-Graduação em outras Instituições, quando de interesse de ambas as partes, com flexibilização de horas, dentro dos critérios institucionais, mediante contrato específico prevendo direito e obrigações entre as partes.

§ 2º – Para a garantia na cobertura dos horários dos trabalhadores que se enquadrem na situação descrita no caput, independente da jornada de trabalho praticada, a instituição poderá:
a - Dilatar o intervalo para repouso e alimentação, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, conforme a conveniência da instituição, visando a organização das jornadas, escalas e turnos de trabalho;
b - Prorrogar a jornada diária de trabalho dos empregados, até o limite legal, observado as condições estabelecidas em instrumentos coletivos, às escalas de trabalho e o controle de horário;
c - Estabelecer jornada diária de trabalho, legalmente permitida, dividida em quantos turnos de trabalho forem necessários, dentro do limite de horário mínimo e máximo do horário de funcionamento normal da instituição.
§ 3º - Para os empregados do Instituto Goio-En, na cidade de São Carlos – SC, sem prejuízo do regime normal de trabalho adotado, poderá ser estabelecido o regime compensatório de horas trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira e 12 (doze) horas trabalhadas aos sábados e/ou domingos, alternadamente, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias coletivas e, se for o caso, o abono referido no artigo 143 da CLT, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de gozo do período de férias.
§ 1º - O adicional de 1/3, calculado sobre a remuneração das férias, previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal será pago até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.
§ 2º - Os trabalhadores que optarem por receber os dias de férias de forma antecipada, nos prazos estabelecidos no art. 145 da CLT, deverão requerer junto ao Setor de Pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início do período das férias.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO D EDIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos membros da Diretoria do SAAE Oeste, enquanto empregados da UNOCHAPECÓ, o total de 10 (dez) horas semanais, divididas entre todos os membros interessados, para o desenvolvimento das atividades sindicais, sem prejuízo do salário e das demais garantias expressas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, por solicitação expressa do SAAE Oeste encaminhada a DDH/Vice-Reitoria de Administração, antes do fechamento do cartão ponto do referido mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ABRANGENCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da instituição representados pelo sindicato signatário, inclusive aqueles que ingressarem a partir desta data, independente de adesão dos mesmos ao

referido instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS COLETIVAS

Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas em instrumentos coletivos da categoria em vigor, compatíveis com o presente acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE MENSAGENS INTEGRADAS (SMI) DA UNOCHAPECÓ

Um funcionário da Unochapecó, representante do SAAE-OESTE, poderá utilizar o SMI para comunicar aos técnicos administrativos as informações referentes às atividades do Sindicato, reuniões, assembléias e/ou outras atividades e eventos de interesse da categoria, sendo vedado em qualquer hipótese, todo e qualquer assunto de caráter político partidário, que atente contra pessoas ou a instituição e que não coadune com os objetivos do sindicato.
Parágrafo Único – O representante indicado pelo SAAE-OESTE fará o cadastramento de login e senha em nome do Sindicato, responsabilizando-se pelo uso adequado do sistema, atentando para as condições de uso estabelecidas pela Unochapecó.

ADEMIR MIGUEL SALINI
DIRETOR
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

ANTONIO ZANIN
PREPOSTO
FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE